LEI Nº 4.088/2025

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos de Jogos de Aposta Online e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos dos Jogos de Aposta Online, com foco especial nos chamados "jogos do tigrinho" e similares.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I – Informar a população, especialmente crianças, adolescentes e jovens, sobre os riscos financeiros, psicológicos e sociais decorrentes da participação em jogos de aposta online;

II – Alertar sobre a prática de aliciamento e indução ao endividamento através de plataformas de jogos virtuais;

III – Incentivar a busca por ajuda profissional em casos de dependência de jogos de azar;

IV – Promover o uso seguro e consciente da internet.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir:

I – Realização de palestras e oficinas em escolas, associações comunitárias e demais espaços públicos;

II – Distribuição de cartilhas, folders e materiais digitais explicativos;

III – Divulgação de informações de utilidade pública em rádios, redes sociais, escolas e outros meios de comunicação;

IV – Parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para ampliar o alcance da conscientização.

Art. 4º A campanha será realizada de forma permanente, com intensificação das ações no mês de setembro, instituído como Mês Municipal de Conscientização sobre Jogos de Aposta Online.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE